DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4079/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4141/2015
PROTOCOLO	**:** 1569459
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	**:** EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO Nº 4871/2014
PROCED. LICITATÓRIO	**:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2014
CONTRATADA	**:** CQC – TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE FRASCOS PARA COLETA DE HEMOCULTURA AERÓBICA PARA APARELHO AUTOMATIZADO COM INIBIDOR DE ANTIBIÓTICO - MARCA BIOMERIEUX, PARA ATENDER O HEMOSUL E NÚCLEOS HEMOTERAPICOS VINCULADOS A HEMORREDE PÚBLICA E BANCO DE SANGUE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.
VALOR INICIAL	**:** R$ 36.040,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE FRASCOS PARA COLETA DE HEMOCULTURA AERÓBICA PARA APARELHO AUTOMATIZADO COM INIBIDOR DE ANTIBIÓTICO - MARCA BIOMERIEUX. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho nº 4871/2014, formalizado pelo **Fundo Especial de Saúde de MS** e a empresa **CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.**, objetivando a aquisição de aquisição de frascos para coleta de hemocultura aeróbica para aparelho automatizado com inibidor de antibiótico - marca Biomerieux, para atender o Hemosul e núcleos hemoterápicos vinculados a hemorrede pública e banco de sangue da Santa Casa de Misericórdia, com valor contratual no montante de R$ 36.040,00 (trinta e seis mil e quarenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a

formalização do contrato administrativo (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 4861/2016** (Peça nº 8).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua **ANA - 6ICE – 25151/2016** (Peça nº 10), opinando pela ***regularidade*** da prestação de contas execução financeira da Nota de Empenho nº 4871/2014 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 4ª PRC – 4427/2017** (Peça nº 11), concluiu pela **regularidade** da prestação de contas da execução financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da Nota de Empenho nº 4871/2014 (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	36.040,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	36.040,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	36.040,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	36.040,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pelo **Fundo Especial de Saúde de MS**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução da Nota de Empenho nº 4871/2014, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a empresa **CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

Wal